

SÚMULA Nº 12. IRRESCINDIBILIDADE DE SENTENÇA OU ACÓRDÃO POR FORÇA DE AGRAVO DE PETIÇÃO. É incabível, na execução, a parte voltar a questionar matéria discutida na fase de conhecimento já transitada em julgado.

Editada pela Resolução Administrativa nº 222/2015, publicada no DOEJT 11ª Região nos dias 12, 13 e 14/8/2015, conforme disposto no art. 10 da RA nº 048/2010.

Precedentes:

[AP.0074300-28.2009.5.11.0052](#)

[AP.0199100-12.2008.5.11.0005](#)

[AP.0616900-25.2007.5.11.0004](#)

[AP.1186000-65.2007.5.11.0018](#)

[AP.1192500-56.2007.5.11.0016](#)